

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2024

ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

RECORRENTES: HIDROBR CONSULTORIA LTDA, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, ENGECORPS ENGENHARIA S.A. e PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A

A Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo realizou análise do(s) **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos por **HIDROBR CONSULTORIA LTDA, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, ENGECORPS ENGENHARIA S.A. e PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.**, já qualificados nos autos, contra a decisão da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo de avaliação das propostas técnicas do dia 28 de novembro de 2023¹, que classificou para o certame do Ato Convocatório nº. 023/2023 as empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, ÁGUA SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, ENGECORPS ENGENHARIA S.A. e PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A e desclassificou a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 022/2024 e da Nota Técnica APV/GP/022/2024, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, decide pelo:

- a) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela concorrente **HIDROBR CONSULTORIA LTDA**, devendo ser mantida a decisão da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo que a inabilitou para prosseguimento no presente certame, posto que não atendeu plenamente as exigências do edital, mantendo-se a decisão de avaliação das propostas técnicas, pelos seus próprios fundamentos;
- b) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela concorrente **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, devendo ser mantida a decisão da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo quanto a pontuação que inicialmente lhe foi atribuída, posto que não demonstrou, de forma satisfatória, os conhecimentos relacionados aos subcritérios 4 e 2, dos formulários de avaliação da proposta técnica 2 e 3, respectivamente;
- c) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela concorrente **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA** para acolher apenas a alegação de invalidade das assinaturas que constam no currículo da profissional Ciomara Rabelo de Carvalho, indicada pela Recorrida ECOPLAN, pelo descumprimento da exigência editalícia contida no item 7.2.2.1.1, posto que restou impossível conferir a originalidade das assinaturas no referido documento, devendo, portanto, ser desclassificada do certame, com base no item 9.3, I, do edital;
- d) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela concorrente **ENGECORPS ENGENHARIA S.A.**, devendo ser mantida a pontuação da Recorrida ÁGUA E SOLO, posto que os atestados apresentados para a profissional Mariângela Correa Laydner se deram de acordo com as normas técnicas;
- e) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela concorrente **PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A** devendo ser mantida a decisão da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo quanto a pontuação atribuída as Recorridas ECOPLAN E ENGECORPS, posto que as insurgências levantadas pela Recorrente são desprovidas de amparo legal, pois não guardam relação com a realidade fática apresentada nos autos do presente certame.

Intime-se as Recorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

Elba Alves Silva
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

¹ https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2023/12/ATA_AVIL_ATO_023.pdf